



PROCESSO Nº 755/12

PROTOCOLO Nº 10.465.421-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 29/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ PARDINE

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de  
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do  
Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 5897/13-SUED/SEED de 14/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 26/05/10, de interesse do Centro de Educação Profissional José Pardine que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho Nível Médio – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional José Pardine, localizado na Travessa Santa Sofia, nº 88, Jardim Santa Rosa, do município de Colorado é mantido por Peghvim & Peghvim Ltda-ME. Obteve renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2354/13, de 21/05/13, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 186)**

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em  
Enfermagem do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Habilitação Profissional a que se vincula: Curso Técnico  
em Enfermagem, que obteve a renovação do  
reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1116/11, de  
21/03/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do  
ano de 2010 até o final do ano de 2014

Carga horária: 320 horas, mais 60 horas de Estágio  
Profissional Supervisionado, totalizando 380 horas



PROCESSO N° 755/12

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno, com 04 horas diárias, 20 horas semanais

Número de vagas: 30 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de cinco meses e máximo de dois anos

Requisito de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem

Modalidade de oferta: presencial

### **1.3 Justificativa (fl. 54)**

(...)A justificativa para oferta do curso está respaldada pela necessidade de responder a uma significativa demanda social, local e de municípios vizinhos, que procuram por profissionais habilitados.

(...)O foco do processo de Enfermagem voltado para a Saúde do Trabalho está na promoção de cuidados e proteção e no desenvolvimento da consciência de riscos a que os trabalhadores estão submetidos e da ativa participação destes no autocuidado e na prevenção.

(...)No que diz respeito à inserção desses especialistas no mercado de trabalho, o COREN, manifesta que existem boas perspectivas para a Enfermagem, principalmente para aqueles com maior bagagem técnica e científica, a razão pela qual estimula o profissional a buscar o aprimoramento e a reciclagem.

Os objetivos estão descritos à fl.56.

### **1.4 Perfil Profissional (fl. 59)**

O especialista em Enfermagem do Trabalho é um profissional que atua nos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESNT, em órgãos públicos da administração direta e indireta nos poderes legislativo e judiciário, bem como em organizações privadas. Coparticipa com o Enfermeiro, no planejamento, na programação, na orientação e na execução das atividades de Enfermagem do Trabalho, nos três níveis de prevenção (informação, orientação e treinamentos adequados a prevenção e controle de acidentes no trabalho) integrando a equipe de saúde do trabalhador.

### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Fundação Vale do Parapanema
  - Posto de Saúde Municipal
  - CONAST Empresarial
  - Laboratório de Análises Clínicas Santa Helena
  - Empresa de Medicina do Trabalho Med Empresarial
- Os termos de convênio estão anexados às fls. 80 a 91 e

228 a 235.



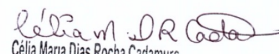
PROCESSO N° 755/12

### 1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 320 horas, mais 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 380 horas.

#### Matriz Curricular (fl. 95)

<b>Estabelecimento:</b> Centro de Educação Profissional José Pardine <b>Município:</b> Colorado <b>NRE:</b> Maringá <b>Curso:</b> Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho <b>Ano de Implantação:</b> 2010 <b>Forma:</b> Subseqüente <b>Duração:</b> 06 meses <b>Carga horária:</b> 320 horas de teoria /prática e 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado. <b>turno:</b> Noturno		
MÓDULO	DISCIPLINAS	CH
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho	Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional	20
	Psicologia do Trabalho e Ética Profissional	20
	Noções de Fisiologia do Trabalho	20
	Noções de Epidemiologia	20
	Legislação do Trabalho	30
	Saneamento do Meio	20
	Noções de Toxicologia	20
	Higiene e Segurança do Trabalho	40
	Noções de Ergonomia	20
	Doenças Ocupacionais	30
	Enfermagem do Trabalho	80
Sub Total	320	
	Estágio Profissional Supervisionado	60
CARGA HORÁRIA TOTAL		380 hs

  
Célia Maria Dias Rocha Cadamuro  
RG 1.504.234/PR  
DIRETORA



PROCESSO N° 755/12

### 1.7 Certificação (fl.130)

O aluno que concluir o curso e apresentar o diploma de Técnico em Enfermagem, receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

### 1.8 Critérios de Avaliação (fl. 96)

(...) a média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero)

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 98.

### 1.9 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Gressiely Lara Andrade Viais	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

O Plano de Estágio está anexado à fl. 74 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 93.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 131.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Face às irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Especial do NRE de Maringá, designada pelo Ato Administrativo n° 751/11, de 28/11/11, este CEE/PR, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 115/13, de 18/04/13, encaminhou o protocolado n° 10.465.421-5, à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Administrativo de designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o art. 60 da Deliberação n° 02/10/CEE/PR.

O protocolado retornou a este CEE/PR pelo ofício n° 5897/13-GS/SEED, de 14/11/13, com o Relatório da Comissão de Sindicância, conforme segue:

A Comissão de Sindicância designada pela Resolução Secretarial n° 3990/13, de 30/08/13, apresenta sua conclusão às fls. 350 a 367:

A Comissão Sindicante, nomeada pela Resolução Secretarial n° 3990/2013, de 30 de agosto de 2013, e publicada no Diário Oficial do Estado, realizou os atos para elucidação de irregularidades praticadas pelo Centro de Educação Profissional José Pardine, município de



PROCESSO Nº 755/12

Colorado/PR, pelo fato de ter iniciado o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, sem a devida autorização, procedeu seus trabalhos atendendo previsão legal, apresentando seu relatório conclusivo e apresentando recomendações à SEED/PR.

Conclui a Comissão Sindicante que o Centro de Educação Profissional José Pardine, cometeu ilícito administrativo ao iniciar o Curso de Especialização, sendo que a diretora da época não é mais funcionária da instituição, devendo ser aplicada ao Centro de Educação Profissional José Pardine a pena de **ADVERTÊNCIA** prevista na Deliberação nº 02/10-CEE/PR em seu Artigo 65, “das sanções em seu inciso I à instituição de ensino item, a) advertência por escrito”; que deverá ser gravado no histórico da referida instituição de ensino e apreciada quando do reconhecimento.

Conclui a Comissão de Sindicância pelo que foi cuidadosamente apurado e apreciada a documentação constante nos autos o fato do Centro de Educação Profissional José Pardine, ter iniciado sem a devida autorização legal, não constitui ilícito penal em razão dos dirigentes não terem agido de má fé e dolo, sendo afoitos, acreditando em sua aprovação e sofrendo pressão social para início das atividades. Os atos praticados pelos professores e alunos, que foram realizados e de boa fé, devendo ser aproveitados, devendo o Centro de Educação Profissional José Pardine, realizar as atividades e carga horária faltante para a conclusão do curso irregularmente iniciado, bem como proceder a sua certificação. (grifo nosso)

Aproveitar os atos da Comissão de Verificação, ficando afastado apenas os atos praticados pelo membro da Comissão o Senhor Eusébio Rodrigues Alves, em razão de sua suspeição arguida pela defesa e aceita pela Comissão Sindicante, com fundamento nos Art. 134 a 138, do Código de Processo Civil, e tendo todos os depoimentos acostados aos autos, apontam que o Centro de Educação Profissional José Pardine, tem plenas condições de ofertar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, devendo receber a autorização de funcionamento de imediato, prevista na Deliberação nº 02/10 do CEE em seu artigo 27. (grifo nosso)

Em razão da suspeição a Comissão Sindicante, toma a liberdade de RECOMENDAR à SEED, que quando proceder a composição dos membros de comissões leve em consideração a vinculação de seus membros, cuidando com a suspeição, podendo ser verificada a possibilidade dos órgãos de classes regionais, colaborando com técnico especialista, para a realização dos trabalhos de verificação das instituições de ensino particulares. Devendo o presente Relatório Final ser remetido ao Conselho Estadual de Educação com fulcro na Deliberação nº 02/10 do CEE em seu artigo 66 que determina que:

“Art. 66 Sempre que a Sindicância tiver sido realizada por solicitação do CEE/PR, o ato do Secretário de Estado da Educação deverá ser precedido de Parecer do Colegiado.”

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Com a emissão da nova versão da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.



PROCESSO N° 755/12

Considerando as observações apontadas pela Comissão de Sindicância, este CEE/PR concederá a autorização para funcionamento do curso apenas para a turma que iniciou o referido curso sem ato autorizatório, ficando a abertura de novas turmas condicionada à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, em vigência até o final do ano de 2014.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, que obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1116/11, de 21/03/11, exclusivamente para a turma que iniciou o referido sem ato autorizatório, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 320 horas, mais 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 380 horas, período mínimo de integralização do curso de 05 meses, 30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado, mantido por Peghmim & Peghmim Ltda-ME, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) ao final do prazo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, solicite nova autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, certificado de conclusão do Ensino Médio e diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) solicitar de imediato a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado e registre-se



PROCESSO N° 755/12

na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

O NRE de Maringá deverá acompanhar o cumprimento da carga horária faltante para a conclusão do curso irregularmente iniciado e respectiva certificação, de acordo com a determinação da Comissão de Sindicância.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE